DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 19 de abril de 2024 **Ano VIII | Edição nº 888** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.610, DE 19 DE ABRIL DE 2024

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências."

ADELMO NOZAKI, Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 54, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R$ 22.997,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais).

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R$ 11.498,50 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3° O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R$ 9.198,80 (nove mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Art. 4° Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5° A vedação de acréscimos contida no artigo 4º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único. A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 6° O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 8º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do município, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando-se como base o valor do mês de dezembro em curso.

Art. 9º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a ser gozado de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

§ 1º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 2º Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Colômbia-SP, 19 de abril de 2024.

Adelmo Nozaki
Presidente do Legislativo

Publicado no Diário Oficial do Município em 19/04/2024

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia em 19/04/2024

.....